

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
SUCAF N°:	113466
N° IJ:	012024230101780000
OPUS N°:	010643112348
CADASTRO VÁLIDO EM:	16/09/2024
	445977
MCS - Secretaria de Compras e Administração	

Hospital Metropolitano

**ODILON
BEHRENS**

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA SERQUIP – TRATAMENTO DE RSÍDUOS MG LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 02-63/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, situado na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a **SERQUIP – TRATAMENTO DE RSÍDUOS MG LTDA**, estabelecida na Av. Lincoln Alves dos Santos, 740, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.266.324/0003-51, doravante denominada **COMODANTE**, representado neste ato pelo seu representante ao fim assinado, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil vigente, **bombonas ou contêiners**, que servirão de embalagem para a coleta dos resíduos, de acordo com a forma e nas quantidades abaixo previstas:

- 1.1.1. A coleta dos resíduos A/E será diária, de segunda a sábado. Para cada coleta dos resíduos A/E a contratada deverá ser disponibilizar ao HOB 40 (quarenta) bombonas para armazenamento final dos resíduos no abrigo externo.
- 1.1.2. A coleta dos resíduos B (Hospitalar) será mensal a contratada deverá ser disponibilizar 4 (quatro) bombonas para o HOB e 2 (duas) bombonas para a UNSA. O quantitativo das bombonas a serem disponibilizadas poderá ser alterado conforme necessidade do serviço.

1.2. A COMODANTE dá em Comodato, a título gratuito, os equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021..

1.3. O COMODATÁRIO receberá os itens para utilização exclusiva, nos termos deste Contrato.

1.4. Os itens permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando este responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, as alterações nos locais onde se encontram em uso no Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

1.5. O COMODANTE é titular e legítimo possuidor dos equipamentos dados em Comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO COMODANTE:

2.1.1. A Contratada responsabilizar-se pela manutenção de os equipamentos fornecidos em Comodato, durante a vigência do Contrato, assim como pela reposição de peças, se for o caso.

2.1.2. Inventariar trimestralmente os equipamentos dados em Comodato, juntamente com o(a) servidor(a) responsável do Serviço de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar, com o objetivo de manter o estoque de acordo com a quantidade necessária para atender a demanda do HOB, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto a eventuais problemas relacionados ao referido inventário.

2.1.3. Atender as demais obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2024.

2.2. DO COMODATÁRIO:

2.2.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o Contrato ou a natureza dele.

2.2.2. O COMODATÁRIO se obriga a usar os equipamentos conforme instruções fornecidas pela COMODANTE.

2.2.3. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos, nem ceder os direitos objeto deste Contrato.

2.2.4. Os equipamentos deverão ser devolvidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

Rua Formiga, 50 – Bairro São Cristóvão, CEP 31210-780 – Belo Horizonte/MG



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. O descumprimento pelo COMODANTE das obrigações estabelecidas neste Contrato de Comodato acarretará a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato de prestação de serviços, do qual este instrumento é acessório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O Contrato de Comodato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

4.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor(a) do Contrato: Hoberdan Oliveira Pereira - BM: 88922-2 - Coordenador do Serviço de Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar.
- b) Fiscal Titular Técnico: Karine Desirée Guedes - HM 5519-2 – Enfermeira.
- c) Fiscal Técnico Substituto (a): Antônio Maria de Souza Júnior - HM 5302-5 – Enfermeiro
- d) Fiscal Titular Administrativo: Rhayenne Luiza de Freitas Santos - HM: 43832-6 – Enfermeira
- e) Fiscal Administrativo Substituto (a): Manoel Olávio Teixeira da Cruz - HM 1307-4 - Agente de Serviços de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Comodato.

E por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2024.

TACIANA MALHEIROS LIMA
 Assinado de forma digital por
 TACIANA MALHEIROS LIMA
 TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
 2024.09.16 15:24:41 -03'00'
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

 **SERQUIP MG** Assinado de forma digital
 Tratamento de Resíduos por GILSON ALMEIDA
 VILELA: [REDACTED]
SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA

 **SERQUIP MG** Assinado de forma digital
 Tratamento de Resíduos por MARLANO LIMA
 RIBEIRO: [REDACTED]

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato Comodato-Proc.02-63-23-Serquip Tratamento Residuos (Grupo B-Hospitalar e Grupos A-E).pdf
Hash: 9b4973b5af6986554eddf18fe331750e0e3eed328f6c3dfba712b425c8de230b
Data da validação: 16/09/2024 10:11:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GILSON ALMEIDA VILELA
CPF: ***.557.106-**
Nº de série de certificado emitente:
0x173405931316e1b87c756ec491d98dd6
Data da assinatura: 13/09/2024 16:32:06 BRT



Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARLANO LIMA RIBEIRO
CPF: ***.773.966-**
Nº de série de certificado emitente: 0x678ffdb6614529975bod
Data da assinatura: 13/09/2024 16:45:31 BRT



Assinatura aprovada.

Atenção | Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)